

EMPRESAS & AMBIENTE

O QUE SABER SOBRE AS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS
DA SUA EMPRESA?



UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO | UDE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA | CMSMF
MARÇO 2026

Índice

1- INTRODUÇÃO	2
2- MAPA INTEGRADO DE REGISTO DE RESÍDUOS - MIRR.....	4
3- REGISTO DE PRODUTORES/EMBALAGENS - RP	6
3.1- ECOVALOR	9
4- GUIA ELETRÓNICA DE ACOMPANHAMENTO - e GAR.....	10
5- SÍNTESE LEGISLATIVA.....	11
6- LINKS ÚTEIS	12
7- NOTA FINAL	13

1- INTRODUÇÃO

EMPRESAS & AMBIENTE - O QUE DEVE SABER SOBRE AS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS DA SUA EMPRESA?

As empresas, na sua maioria, sabem que têm de cumprir uma panóplia de regras e requisitos em função da respetiva atividade económica. E alguns dos requisitos que iremos tratar neste Documento Informativo prendem-se com as obrigações em matéria ambiental, em particular ao nível dos resíduos. Neste sentido, iremos abordar o **MIRR- Mapa Integrado de Registo de Resíduos**, as **e-Gar - Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos** e o **RP – Registo de Produtores/Embaladores**.

É essencial antecipar a legislação, conhecer as regras que se aplicam à sua empresa e agilizar o seu cumprimento da forma mais prática e económica possível. E deste modo, poderá reduzir custos, evitar multas e assegurar as melhores práticas ambientais.

Para familiarizarmo-nos com esta temática, é desde logo importante conhecer toda uma série de acrónimos, dado que os termos utilizados em matéria ambiental são extensos e assim poderá ser mais fácil a sua compreensão. Começamos pelo **SIRER - Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos** que é um sistema de informação que permite o registo, a submissão e o armazenamento de dados relativos à produção e gestão de resíduos, produtos colocados no mercado abrangidos por legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, e resíduos abrangidos pelos regimes de desclassificação.

Em Portugal, o regime de classificação de resíduos aplica-se a **todos os resíduos**, desde os produzidos em contexto doméstico até aos resultantes de processos industriais complexos. E os resíduos abrangidos pelos regimes de desclassificação, os quais são materiais resultantes de processos de produção ou tratamento que, ao cumprirem requisitos legais e técnicos específicos, deixam de ser classificados como "resíduos" e passam a ser considerados subprodutos ou produtos. Neste contexto, a definição de **Subproduto** é outra tónica importante nesta matéria – já que é entendida como uma substância ou objeto resultante de um processo produtivo cuja intenção principal não era a sua produção, mas que, em vez de ser considerado "resíduo", é reintroduzido no mercado como uma matéria-prima secundária.

Para nos auxiliar a entendermos este universo, temos como principal instrumento de classificação a **Lista Europeia de Resíduos (LER)**, que organiza os resíduos em 20 capítulos principais com base na sua origem ou natureza.

Categorias abrangidas pelos regimes de classificação:

- **Resíduos Urbanos:** Resíduos domésticos e outros semelhantes (comércio, serviços);
- **Resíduos Perigosos:** Identificados com um **asterisco (*)** na lista LER devido a características como inflamabilidade, toxicidade ou corrosividade (ex: óleos, solventes, baterias);
- **Resíduos Industriais:** Provenientes de processos produtivos, abrangendo setores como a metalurgia, química e construção;
- **Resíduos de Saúde (Hospitalares):** Resultantes de cuidados médicos humanos ou animais;
- **Fluxos Específicos:** Resíduos que exigem uma gestão dedicada, como **REEE** (equipamentos elétricos), **VFV** (veículos em fim de vida) e **pneus**.

Assim sendo, no SIRER é de todo conveniente perceber os diferentes módulos que o compõem, e que igualmente são designados por vários acrónimos, nomeadamente:

MIRR - Mapa Integrado de Registo de Resíduos;

MRRU - Mapa de Registo de Resíduos Urbanos;

MTR-LV - Movimentos Transfronteiriços de Resíduos «Lista Verde»;

MTR-LL - Movimentos Transfronteiriços de Resíduos «Lista Laranja»;

e-GAR - Guias eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos;

RP - Registo de Produtores do Produto abrangidos por fluxos específicos;

REG - Registo de Entidades Gestoras de Fluxos Específicos de Resíduos e de Sistemas Individuais;

SNECD - VFV - Sistema Nacional de Emissão de Certificados de Destruição de Veículos em Fim de Vida;

SILOGR - Sistema de Informação de Operadores de Gestão de Resíduos;

Ainda nesta lógica, e totalmente necessário aquando da submissão do MIRR é a utilização do código **LER (Lista Europeia de Resíduos)** que como referido antes é um sistema de classificação harmonizado, composto por seis dígitos, que identifica e classifica resíduos de acordo com a sua origem, características físicas e químicas, e atividade industrial geradora. Essencial na gestão de resíduos na União Europeia, dado que define se um resíduo é perigoso (assinalado com um asterisco "**") ou não, orientando o seu tratamento correto.

Depois dos dados submetidos, ao nível do SIRER, os mesmos são fornecidos pela **APA – Agência Portuguesa do Ambiente** ao **INE - Instituto Nacional de Estatística**, constituindo a base para as estatísticas nacionais sobre resíduos, assim como às entidades inspetivas e fiscalizadoras em matéria de resíduos.

As entidades reguladoras e fiscalizadoras em matéria ambiental e, inclusive ao nível dos resíduos, são a **APA – Agência Portuguesa do Ambiente** que é a autoridade nacional que define normas técnicas e acompanha operadores e a **CCDR – Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional**, responsáveis pelo licenciamento regional e fiscalização local. Ambas, as entidades são responsáveis por **emitir licenças**, aprovar planos de gestão e acompanhar as operações.

Ainda a **Inspecção – Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território - IGAMAOT**- como autoridade administrativa tem o poder de **instaurar, instruir e decidir processos de contraordenação**. Isto significa que, após realizar uma inspeção e detetar irregularidades, o organismo pode aplicar multas (coimas) diretamente aos operadores económicos.

Depois de feita esta introdução, sobre os acrónimos e entidades licenciadoras, alertamos para o cumprimento dos prazos, que normalmente ocorrem durante o primeiro trimestre do ano, e se traduzem em obrigações para as empresas, com a respetiva submissão nas plataformas junto das entidades competentes.

Calendário 2026	Obrigação	Plataforma/Entidade
31 de março	Submissão MIRR (dados 2025)	Sliamb/APA
31 de março	Declaração de produtores/embaladores “Declaração Produtor Correção 2025” “Declaração Produtor Estimativa 2026”	Sliamb/APA
31 de março	Os representantes autorizados de produtores com NIF estrangeiro “Declaração RA Correção 2025” “Declaração RA Estimativa 2026”	Sliamb/APA

2- MAPA INTEGRADO DE REGISTO DE RESÍDUOS - MIRR

Como já foi referido antes, o MIRR – Mapa integrado de Registo de Resíduos é um **relatório anual obrigatório em Portugal** que detalha a produção e gestão de resíduos

por empresas e entidades, sendo submetido eletronicamente na plataforma **SILiAmb - Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente**. Esta que é uma plataforma criada para tornar mais eficiente e rápido o contacto entre os cidadãos e os serviços da APA. Esta ferramenta permite realizar as ações que anteriormente eram efetuadas essencialmente em suporte de papel, **reduzindo assim a burocracia e permitindo prestar um melhor serviço** de forma mais célere, e harmonizado a nível nacional.

Nota 1: Não esquecer a **taxa SIRER** (30€ por estabelecimento) a qual deve ser obrigatoriamente regularizada **antes** da submissão do MIRR, de acordo com o Apoio SILiAmb e a [Portaria n.º 20/2022](#). Pois, o sistema SILiAmb só permite submeter o MIRR se a taxa estiver paga, sendo necessário emitir e liquidar o Documento Único de Cobrança (DUC) antes de finalizar o processo.

Nota 2: A não submissão constitui uma **contraordenação ambiental**.

Recordamos que este reporte anual do MIRR **é obrigatório** para os seguintes **produtores de resíduos**:

1. - Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por **organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores** e que **produzam resíduos não urbanos**; ou
 - Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por **organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores** e que **produzam resíduos urbanos** (RU), com **produção média igual ou superior a 1100 litros/dia por estabelecimento**;
 - Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam **resíduos não urbanos perigosos** (independentemente do n.º de trabalhadores);
 - Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam **resíduos urbanos perigosos**, com **produção média de resíduos urbanos igual ou superior a 1100 litros/dia por estabelecimento** (independentemente do n.º de trabalhadores).
2. Os produtores de produtos ou materiais resultantes da aplicação de **mecanismos de desclassificação de resíduos (Fim de Estatuto de resíduo - FER)** - O conceito de FER é, assim, aplicável a resíduos que sejam submetidos a uma operação de valorização de resíduos, incluindo a reciclagem, através da qual se considera que os **resíduos são transformados numa matéria-prima**, pronta a ser incorporada na fabricação de produtos.
3. Os **operadores que efetuam tratamento de resíduos**, mesmo que isentos de licenciamento;

4. As pessoas singulares ou coletivas que procedam ao **transporte de resíduos perigosos** a título profissional, quando encaminhados para operação de tratamento de resíduos;

5. Os operadores que ajam na qualidade de **comerciantes e corretores de resíduos perigosos**.

O site de [apoio do SILiAmb](#) inclui toda a informação necessária para a utilização do MIRR.

3- REGISTO DE PRODUTORES/EMBALAGENS - RP

Relativamente ao **Registo de Produtores de Produtos/Embaladores** – esta é outra obrigação legal em Portugal, gerida pela APA, que identifica empresas que colocam no mercado nacional **produtos sujeitos a fluxos específicos de resíduos**, tais como embalagens, equipamentos elétricos, pneus, óleos, etc. Realizado igualmente na plataforma SILiAmb, este **registo** assegura a responsabilidade alargada do produtor, exigindo a **submissão de dados e declarações periódicas** sobre os resíduos.

Será desde logo, importante perceber o que se entende por produtor do produto?

Poder-se-á definir como a **pessoa singular ou coletiva** que é **produtor ou embalador** e que:

1. Esteja estabelecida em Portugal e

-**Conceba, fabrique, monte, transforme** (inclui preparação para reutilização) ou **rotule o produto**, ou

- **Mande conceber, fabricar ou embalar o produto**, e o coloque no mercado sob nome ou marca próprios;

2. Esteja estabelecida em Portugal e proceda à **revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado** (comodato, doação, empréstimo, locação, leasing, prestação de serviços) **do produto fabricado por terceiros**, sob nome ou marca próprios.

3. Esteja estabelecida em Portugal e **coloque no mercado o produto proveniente de outro país**, seja este novo, usado e objeto da primeira transação, em segunda mão, ou resultante da preparação para reutilização;

4. Esteja estabelecida noutro país e **proceda à venda do produto, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização do mesmo no mercado**, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores finais em Portugal

[[Circular n.º 01/2022/DFEMR](#)].

Assim, para cumprimento desta obrigação, os produtores/embaladores abrangidos por fluxos específicos de resíduos ao registar-se devem seguir estes passos:

- Passo 1 - Registo no [SILiAmb](https://siliamb.apambiente.pt) (apenas para utilizadores que não tenham ainda credenciais de acesso) - <https://siliamb.apambiente.pt>
- Passo 2 - Enquadramento de produtor/embalador ou de representante autorizado
- Passo 3 – Submissão de declarações anuais (correção e estimativa), respeitantes aos produtos enquadrados, até 31 de março.

Os fluxos específicos de resíduos são categorias de resíduos que, pela quantidade produzida ou pelas suas propriedades, têm uma gestão diferenciada dos restantes resíduos, desde a sua origem até ao seu destino final. Deste modo, estes produtores, embaladores e importadores que colocam produtos no mercado português estão abrangidos pela legislação de fluxos específicos de resíduos ([Decreto-Lei n.º 152-D/2017](#)), em que para além do registo na [APA \(Agência Portuguesa do Ambiente\)](#), como já referido, estão obrigados à **gestão dos resíduos através de sistemas integrados ou individuais**, incidindo sobre os fluxos específicos de resíduos, já referenciados, como sejam:

- **Embalagens:** Produtores, importadores e embaladores de produtos embalados (primárias, secundárias e terciárias).
- **Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE):** Fabricantes ou importadores de equipamentos.
- **Óleos Lubrificantes:** Produtores ou importadores de óleos.
- **Pilhas, Acumuladores e Baterias:** Produtores ou importadores.
- **Pneus:** Produtores ou importadores de pneus.
- **Veículos:** Fabricantes ou importadores de veículos.
- **[Fluxos Específicos Adicionais \(Decreto-Lei n.º 78/2021\):](#)**
 - . **produtos de tabaco com filtros e filtros:** Comercializados com filtros que contêm plástico.
 - . **copos de plástico**
 - . **artes de pesca:** Contendo plástico.

Deste modo, são Responsabilidades dos Produtores/Embaladores:

- Registo no SILIAMB:** Obrigatório para colocar estes produtos no mercado.
- Responsabilidade Alargada:** Assumir a gestão financeira ou operacional do fim de vida do produto.
- **Marcação:** Indicação do destino adequado (ecoponto) nas embalagens.

-Sistemas de Gestão: Transferir a responsabilidade para uma entidade gestora licenciada.

No que se refere à opção pelo Modelo de Gestão, as empresas (produtores ou importadores) têm duas **vias legais para cumprir as suas obrigações**:

- **Sistema Individual:** A empresa assume a responsabilidade total pela recolha e tratamento dos seus próprios resíduos (requer autorização prévia da APA e da DGAE e garantias bancárias elevadas).

- **Sistema Integrado** (que é o mais comum), ou seja, a empresa transfere a sua responsabilidade para uma Entidade Gestora (ex: Sociedade Ponto Verde, Novo Verde, ERP Portugal, Eletrão) através da celebração de um contrato e do pagamento de uma taxa (Ecovalor).

Presentemente apenas existem **sistemas integrados de gestão para os referidos fluxos específicos de resíduos**, no âmbito dos quais o produtor do produto, o embalador ou importador pode optar por transferir a sua responsabilidade pela gestão do resíduo para uma entidade gestora, tendo o Estado Português atribuído licenças às seguintes entidades gestoras:

Na tabela que se segue estão listadas as entidades gestoras de resíduos licenciadas em função das diferentes áreas dos resíduos:

Entidades licenciadas para a Gestão de Sistemas Integrados de Gestão de Resíduos	
Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens (SIGRE)	<u>Sociedade Ponto Verde</u> (Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A)
	<u>Novo Verde</u> (Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A)
	<u>Electrão</u> (Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos).
Sistema Integrado de Embalagens e Resíduos de Embalagens e Medicamentos (SIGREM)	<u>VALORMED</u> (Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda)
Sistema Integrado de Embalagens e Resíduos de Embalagens em Agricultura (VALORFITO)	<u>SIGERU</u> (Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda)

Sistema Integrado de Gestão de Óleos Novos e Óleos Usados (SIGOU);	SOGILUB (Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda)
Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SGPU);	VALORPNEU (Sociedade de Gestão de Pneus, Lda.)
Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (SIGREEE);	E-CYCLE - (Associação de Produtores de Equipamento Elétricos e Eletrónicos)
	Electrão (Associação de Gestão de Resíduos)
	ERP Portugal (Associação Gestora de Resíduos)
Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores (SIGRPA) e Baterias e Acumuladores (SIGRBA)	ERP Portugal (Associação Gestora de Resíduos)
	Electrão (Associação de Gestão de Resíduos)
	VALORCAR (Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.)
	GVB (Gestão e Valorização de Baterias, Lda.)
Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida (SIGVfV)	VALORCAR (Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.)

3.1- ECOVALOR

Quem está abrangido por esta taxa? Fabricantes ou importadores de produtos novos que se enquadrem em fluxos específicos de resíduos, como embalagens, pneus, pilhas, baterias, lâmpadas ou equipamentos elétricos e eletrónicos, mencionados no ponto 3.

Deste modo, as empresas abrangidas ao celebrar um contrato de adesão à respetiva Entidade Gestora licenciada devem, a partir daí, proceder ao pagamento do Ecovalor respetivo por cada produto introduzido no mercado. Ou seja, a taxa é paga diretamente à Entidade Gestora responsável (no caso de um fabricante de pneus, p.e, o Ecovalor respetivo deve ser pago à Valorpneu, que é a Entidade Gestora licenciada pela APA para assegurar o tratamento e reciclagem do produto no seu fim de vida útil).

O Ecovalor, é assim uma taxa ambiental embutida no preço de produtos já referidos como pneus, pilhas, equipamentos eletrónicos, que financia a recolha e tratamento desses resíduos pós-consumo, promovendo a reciclagem e a economia circular, e também pode referir-se a programas educativos de sensibilização ambiental para escolas sobre a gestão de resíduos.

Esta taxa deve ser repercutida ao longo de toda a cadeia de valor e **discriminada na própria fatura ao consumidor final**. Para que desta forma, os consumidores tenham noção do impacto ambiental associado ao produto.

Para cumprimento desta obrigação, poderá ser útil que a solução de faturação existente na sua empresa permita o cálculo automático do Ecovalor e a sua integração nas faturas. E assim, será também mais simples reunir os respetivos valores para as Declarações Anuais exigidas pelas Entidades Gestoras.

Nas plataformas das entidades gestoras licenciadas, como por exemplo a [ValorPneu](#) (pneus) e a [Sogilub](#) (óleos), é possível verificar o valor desta taxa, uma vez que esta é uma prestação financeira paga às diferentes **Entidades Gestoras**, consoante o tipo de resíduo (fluxo) em causa.

Nota 3: a falta de registo de produtores ou embaladores constitui uma infração grave ou muito grave, sujeita a contraordenação e coimas elevadas.

Nota 4: para além da obrigação legal de procederem ao seu registo no Siliamb e sendo-lhes atribuído um número, este deve ser inscrito nas respetivas faturas e documentos de transporte das empresas qualificadas como “Produtor de produtos. A falta do número de registo nas faturas é considerada uma contraordenação ambiental, punível com coimas que variam consoante a gravidade e o tamanho da empresa.

4- GUIA ELETRÓNICA DE ACOMPANHAMENTO - e GAR

Os produtores de resíduos têm, desde o início de 2018, uma regra a ter em conta: o transporte de resíduos, seja rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial, e aéreo, e dentro do território nacional, é obrigatoriamente acompanhado por uma **Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)**, emitida previamente junto da APA, no SILiAmb.

Portanto, este é outro dos procedimentos obrigatórios em matéria de resíduos e que iremos desenvolver um pouco mais neste documento. Realçamos ainda, que todos os

intervenientes num transporte de resíduos têm de estar inscritos no SILiAmb, ou seja, o produtor, transportador e operador de gestão de resíduos, envolvidos num transporte de resíduos com e-GAR, têm de estar inscritos no SILiAmb, e mesmo que a guia seja emitida pelo transportador ou destinatário, têm a responsabilidade de validar os respetivos documentos.

A inscrição no SILiAmb é **gratuita**, encontrando-se no site [APOIO SILiAmb](#) as instruções necessárias.

Há dois modos de emitir e-GAR:

- Através do [portal SILIAMB](#), ou seja, acedendo manualmente a esta plataforma. Esta possibilidade é orientada para o pequeno produtor ou operador de gestão de resíduos - OGR, com um pequeno volume anual de guias;

Ou

- Através de [Webservices](#), devidamente certificados ou seja, para que cumpra esta imposição de forma mais célere, existem soluções de software de gestão devidamente licenciadas pela APA que fazem esta ligação diretamente (de forma integrada), no momento em que emite a guia no seu sistema. Esta possibilidade será mais orientada para os utilizadores profissionais com grande quantidade mensal de guias.

Nota 5: As coimas por falta de e-GAR (ou transporte sem a respetiva guia) são determinadas pela **Lei Quadro das Contraordenações Ambientais** ([Lei n.º 50/2006](#)) e pelo **Regime Geral da Gestão de Resíduos** ([Decreto-Lei n.º 102-D/2020](#)).

Nota 6: A e-GAR aplica-se à generalidade dos transportes de resíduos, com exceção dos transportes de resíduos isentos de e-GAR (conforme estipulados no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria e-GAR).

<https://apambiente.pt/residuos/sistema-integrado-de-registo-electronico-de-residuos-sirer>

5- SÍNTESE LEGISLATIVA

Reunimos abaixo uma síntese legislativa referente aos principais diplomas a ter em consideração em matérias de resíduos, os quais foram sendo referenciados ao longo deste documento, nomeadamente:

<u>Decreto – Lei nº 24/2024, de 26 de março</u>	Altera os regimes da gestão de resíduos, de deposição de resíduos em aterro e de gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produto.
<u>Decreto – Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro</u>	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) <u>2018/849</u> , <u>2018/850</u> , <u>2018/851</u> e <u>2018/852</u> .
<u>Portaria nº 28/2019, de 18 de janeiro</u>	Altera a <u>Portaria n.º 145/2017</u> , de 26 de abril, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), e a <u>Portaria n.º 289/2015</u> , de 17 de setembro, que aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema de Registo Eletrónico Integrado de Resíduos (SIRER).
<u>Portaria nº 145/2017, de 26 de abril</u>	Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER).
<u>Decreto – Lei nº 152- D/2017, de 11 de dezembro</u>	Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as <u>Diretivas n.os 2015/720/UE</u> , <u>2016/774/UE</u> e <u>2017/2096/EU</u> .
<u>Lei nº 50/2006, de 29 de agosto</u>	Aprova a lei-quadro das contraordenações ambientais.

6- LINKS ÚTEIS

[AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE - APA](#)

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE, I.P.- CCDR
NORTE

DIREÇÃO - GERAL DA ECONOMIA – DGAE

INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO
TERRITÓRIO- IGAMAOT

AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA - ASAE

7- NOTA FINAL

Informa-se que, para a elaboração do presente Documento Informativo, foi realizada pesquisa e consulta da legislação específica aplicável, bem como da informação disponibilizada pelas entidades oficiais e/ou competentes em matéria ambiental, nomeadamente no domínio dos resíduos. Contudo, atendendo a que a informação não é estanque e se encontra em constante atualização, recomenda-se que, para esclarecimentos de natureza técnica, sejam contactadas diretamente as referidas entidades, bem como efetuada a leitura e análise integral da legislação mencionada.